



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 035/2021

“Regulamenta o uso do espaço público do Velório Municipal durante a pandemia por coronavírus e da outras providências”

O PREFEITO DE ARCEBURGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Arceburgo e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais n. 113/2020 e n. 47.886/2020, na Portaria n. 188/GM/MS de 04/02/2020 e deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais e nos Decretos Municipais que tratam das medidas para o enfrentamento da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus (Sars-covid 2) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Parágrafo único - Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

Art. 2º - O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 04 (quatro) horas, com a permanência nas dependências internas limitada ao máximo de 20 (vinte) pessoas, mantendo e respeitando o distanciamento social, com as seguintes observações:

I - o velório municipal funcionará diariamente, sendo permitido o sepultamento nos horários das 7:00 às 18:00 horas;

II - para o velório que se iniciar nos horários compreendidos entre 15:00 e 17:00 horas, o sepultamento deverá ser feito até no máximo as 18:00 horas;

III - para o velório que se iniciar após as 18:00 horas, fica limitada a permanência de 20 pessoas concomitantemente em suas dependências internas, durante o período da noite, devendo o sepultamento ocorrer até às 10:00hs da manhã seguinte;

IV - a proibição das presenças de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

V - as salas de velório deverão estar ventiladas de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - a disponibilização de água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

VII - a proibição do consumo de café, lanches e outros, durante a realização do velório.

Parágrafo primeiro - Havendo mais de um falecimento a ser velado no mesmo dia, será realizada o velório de um corpo por vez, respeitada a ordem de liberação pela(s) funerária(s).

Parágrafo segundo - No caso previsto no parágrafo anterior, excepcionalmente o velório poderá ultrapassar o horário previsto no caput do art. 2º, deste Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Arceburgo, 06 de maio de 2021.


GILSON PEREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal